Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 762/90.

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI 302/70; AUTORIZA LICENCIAMENTO DE TÁXI PARA O INTERIOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser a seguinte a redação do artigo 4º da Lei 302/70, de 12 de março de 1970:

"Art. 4º-O número de táxis autorizados pela Prefeitura a operar no perímetro urbano não poderá exceder à proporção de um (01) veículo para cada três mil (3.000) habitentes no Município.

Art. 2º - É a Prefeitura Municipal autorizada a licenciar cinco veículos para exploração do serviço de Táxi no interior do Município.

§ 1º - Os Táxis licenciados por este Artigo terão como ponto:
a) Um em Linha das Pedras;
b) Um em Novo São Paulo;
c) Um em Nova Boêmia;
d) Um em Alto Araçá;
e) Um em Baixo Araçá.

§ 2º - O Táxi licenciado para operar em um ponto do interior,não poderá explorar esta atividade em outro ponto ou localidade que não a circunvizinha de sua lotação.

Art. 3º - A tarifa dos Táxis licenciados para atuarem no interior será fixada da seguinte forma:

I -Tarifa Mínima - calculada para distância de até dois (02) quilômetros;

II -Tarifa Normal - calculada para distâncias a partir de dois (02) quilômetros, será cobrada por quilômetro rodado, somado à tarifa mínima.

Parágrafo Único - para medição da quilometragem considerar-se-á como ponto de partida o local de sede do Táxi.

.....

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 4º - Os Táxis licenciados para atuar no interior do Município submeter-se-ão, no que couber, ao disposto na Lei 302/70.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 23 de outubro de 1990.

Dr. PEDRO ÁLVARO MÜLLER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM
Sec. da Administração.